



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NORTE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS



MINUTA

REGULAMENTO CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**Montes Claros - MG
2011**

Presidente da República

Dilma Vana Rousseff

Ministro da Educação

Fernando Haddad

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Eliezer Moreira Pacheco

Reitor

Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Prof. KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO

Pró-Reitora de Ensino

Prof.^a ANA ALVES NETA

Pró-Reitor de Extensão

Prof. ROBERTO WAGNER GUIMARÃES BRITO

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação

Prof. CHARLES BERNARDO BUTERI

Diretor Geral

Prof. ADALCINO FRANÇA JUNIOR - Campus SALINAS

Prof. EDMILSON TADEU CASSANI - Campus ARINOS

Prof. EDNALDO LIBERATO DE OLIVEIRA - Campus ARAÇUAÍ

Prof. JOÃO CARNEIRO FILHO - Campus JANUÁRIA

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA - Campus MONTES CLAROS

Prof. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA - Campus PIRAPORA

Prof.^a TEREZITA PEREIRA BRAGA BARROSO - Campus ALMENARA

EQUIPE ORGANIZADORA

(Equipe organizadora do *Campus*)

EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Aline Silvânia Ferreira dos Santos – Técnica em Assuntos Educacionais

Ana Cecília Mendes Gonçalves – Técnica em Assuntos Educacionais

Antônia Angélica Mendes do Nascimento – Pedagoga

Daniela Fernandes Gomes – Técnica em Assuntos Educacionais

Edilene Aparecida Soares de Oliveira – Pedagoga

Elmer Sena Souza – Técnico em Assuntos Educacionais

Maria Aparecida Colares Mendes – Diretora de Ensino

Valesca Rodrigues de Souza – Assessora de Ensino

SUMÁRIO

1 TÍTULO I DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	06
1.1 CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	06
2 TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	07
2.1 CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	07
2.1.1 SEÇÃO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	07
2.1.1.1 SUBSEÇÃO I DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	07
2.1.1.2 SUBSEÇÃO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	08
2.1.1.3 SUBSEÇÃO III DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	09
2.1.1.4 SUBSEÇÃO IV DO PROEJA	09
2.2 SEÇÃO II DOS CURSOS	10
2.3 SEÇÃO III DO CURRÍCULO	11
2.4 SEÇÃO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL	13
2.5 SEÇÃO V DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DE ENSINO	14
3 TÍTULO III DA SECRETARIA	15
3.1 CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE REGISTROS ESCOLARES	15
3.2 CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS ESCOLARES	16
3.3 CAPÍTULO III DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS	16
3.4 CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR	17
3.4.1 SEÇÃO I DO REGIME DE ENSINO	17
3.4.1.1 SUBSEÇÃO I DO PERÍODO LETIVO	17
3.4.1.2 SUBSEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR	17
3.5 CAPÍTULO V DO INGRESSO	19
3.6 CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA	20
3.7 CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	21
3.8 CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	22
3.9 CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES	23
3.10 CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS	26
3.11 CAPÍTULO XI DA MUDANÇA DE TURNO	27
4 TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO	28
5 TÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	28
6 TÍTULO VI DA BIBLIOTECA	28
6.1 CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E SUAS APLICAÇÕES	28
6.2 CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA	28
6.3 CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS	29
6.4 CAPÍTULO IV DO ACERVO E ESPAÇO FÍSICO	29
6.5 CAPÍTULO V DO ACESSO À BIBLIOTECA	31
6.6 CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO	31
6.7 CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO	32
6.8 CAPÍTULO VIII DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	33

6.9	CAPÍTULO IX DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	34
6.10	CAPÍTULO X DA RESERVA	34
6.11	CAPÍTULO XI DA DEVOLUÇÃO DO MATERIAL	35
6.12	CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO	35
6.13	CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS	36
6.14	CAPÍTULO XIV DO USO DA SALA DE MULTIMEIOS	36
6.15	CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES	37
6.16	CAPÍTULO XVI DAS PERDAS E DANOS	38
6.17	CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO	38
6.18	CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
7	TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE	40
7.1	CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE	40
8	TÍTULO VIII DO REGIME DE INTERNATO	42
9	TÍTULO IX DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	46
9.1	CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS	46
9.2	CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	46
9.2.1	SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E REGIME	46
9.2.2	SEÇÃO II DOS DIREITOS	48
9.2.3	SEÇÃO III DOS DEVERES	50
9.3	CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR	52
9.3.1	SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES	52
9.3.2	SEÇÃO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	55
9.3.3	SEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS	56
9.3.3.1	SUBSEÇÃO I DA DEFINIÇÃO	56
9.3.3.2	SUBSEÇÃO II DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA OU DE CARÁTER ALTERNATIVO	57
9.3.3.3	SUBSEÇÃO III DA APLICAÇÃO	58
9.4	CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	60
9.4.1	SEÇÃO I DAS DENÚNCIAS	60
9.4.2	SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR	61
9.4.3	SEÇÃO III DO PROCESSO	62
9.4.4	SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS	63
9.4.4.1	SUBSEÇÃO I DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO	63
9.4.4.2	SUBSEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	65
9.5	CAPÍTULO V DOS RECURSOS	67
9.6	CAPÍTULO VI DOS REGISTROS	68
9.7	CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	69

TÍTULO I

DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais foi criado em 29 de dezembro de 2008, pela Lei nº 11.892, e tem por finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas em particular estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o cooperativismo, o empreendedorismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º - O ensino ministrado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas regulamentações, tendo em vista a

formação integral dos educandos.

§ 2º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais com sede na Reitoria situada na Rua Gabriel Passos, 259 - Centro - Montes Claros/MG - CEP:39400-112, tem foro na cidade de Montes Claros, Minas Gerais.

§ 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, integra o Sistema Federal de Ensino e está organizado em uma estrutura multi *Campi*, composto por sete *Campi*: Almenara, Araçuaí, Arinos, Januária, Montes Claros, Pirapora e Salinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DO ENSINO

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais atendendo ao disposto na Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996, no decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004, na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderá oferecer cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem

a organização da educação profissional, em uma determinada área, possibilitando ao educando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º - Os cursos mencionados no *caput* articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão, com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

§ 3º - A sistematização e funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão objeto de regulamentação complementar interna.

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996, regulamentada pelo Decreto 5.154/2004, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

I - os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio, e os referenciais contidos no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, para a Educação Profissional;

II - as normas complementares dos sistemas de ensino;

III - as exigências nos termos de seu projeto pedagógico.

Parágrafo único – A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I – *integrada* - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, com oferta de matrícula única para cada aluno;

II – *concomitante* - oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III – *subsequente* - oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

SUBSEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 5º Os princípios que norteiam a Educação à Distância - EAD se fundamentam no Art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e demais disposições legais em vigor.

Art. 6º A Educação à Distância – EAD é uma modalidade educativa que enfatiza a autoaprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e de comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 7º Os cursos que se insiram na modalidade de Educação à Distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial, devendo igualmente seguir os mesmos critérios de matrícula, e serão sistematizados em conformidade com esta Organização Didática, devendo, entretanto, receber regulamentação própria.

SUBSEÇÃO IV

DO PROEJA

Art. 8º O PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos) proporciona formação profissional com escolarização para jovens e adultos sendo destinado aos concluintes do ensino fundamental que não tiveram acesso ao ensino médio na idade regular.

§ 1º - Os cursos do PROEJA serão oferecidos na forma integrada.

§ 2º - O PROEJA na forma integrada possui currículo único para cada curso, sendo a formação profissional e a formação geral unificadas.

§ 3º - A idade mínima para acessar os cursos do PROEJA é de 18 anos na data da matrícula e não há limite máximo de idade.

§ 4º - A ordenação curricular dos cursos do PROEJA está estruturada em regime anual ou semestral e

definida por disciplinas ou módulos previstos na matriz curricular de cada curso.

SEÇÃO II

DOS CURSOS

Art. 9º Os cursos ministrados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e têm por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, a sua formação para o exercício da cidadania e a sua preparação para o mundo do trabalho.

Art. 10. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais oferecerá cursos na área de educação profissional com vistas à habilitação, qualificação, requalificação, profissionalização e reprofissionalização, para jovens e adultos, nos seus diversos níveis e modalidades.

§ 1º - A oferta de cursos previstos no "caput" deste artigo será destinada a:

I - Trabalhador em geral, jovens e adultos, independente de escolarização, para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - Aluno egresso do ensino fundamental, matriculado ou egresso do ensino médio, superior e pós-graduação, para os cursos de educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º - Os cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais observarão as condições de faixa etária, grau de desenvolvimento, escolaridade, competência e necessidades dos alunos, bem como do setor produtivo.

Art. 11. Os cursos oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, que têm como objetivo a habilitação profissional, obedecerão às diretrizes curriculares nacionais, aos currículos básicos aprovados pelo órgão do sistema de ensino competente e à legislação vigente dos Conselhos específicos de cada curso.

Art. 12. A Instituição proporcionará atividades e outros cursos de extensão de cunho profissional, como de qualificação, requalificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de preparação para o trabalho, e de capacitação para os diversos tipos de público-alvo, assegurando a educação continuada.

Art. 13. A Instituição poderá, de acordo com a disponibilidade de servidores, recursos materiais e estruturais, ministrar o Ensino Médio, concomitantemente ao Ensino Técnico de qualquer área do

conhecimento, com currículo e funcionamento independente da educação profissional.

Parágrafo único – O aluno de qualquer Curso Técnico não poderá cursar somente o Ensino Médio quando o Curso for no sistema integrado e/ou com concomitância.

Art. 14. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas nesta regulamentação.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO

Art. 15. O Currículo desenvolvido pela instituição deve observar os seguintes princípios:

- a) Integração de diferentes formas de educação para o trabalho, para a ciência e para a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- b) Atualização, mediante informações sobre o mundo do trabalho, principalmente nas áreas de influência do *Campus*, de forma a possibilitar o aprimoramento do sistema de oferta de modalidades de cursos, em bases atualizadas e continuadas;
- c) Organização por Eixos Tecnológicos/Áreas do Conhecimento, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando como base o estudo do perfil profissional e conhecimentos necessários ao exercício da profissão;
- d) Construção do conhecimento, incorporando, em todos os níveis, estratégias de aprendizagem do mundo do trabalho, por meio de atividades práticas, visitas técnicas, estágios e outros instrumentos.

Parágrafo único – O currículo dos cursos ministrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, deverá cumprir as finalidades específicas previstas para cada modalidade oferecida, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/96, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o nível e modalidade de ensino e demais determinações dos órgãos competentes.

Art. 16. A organização curricular de cada curso será orientada pelos valores apresentados na LDB 9.394/96, a saber:

a) Os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

b) Os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 17. A organização curricular dos cursos deverá propiciar a articulação entre os conteúdos de formação geral e os conteúdos de formação profissional, de modo a contribuir para a formação integral do educando como cidadão consciente, atuante e criativo e como profissional responsável e competente para desempenhar de forma plena seu papel social, político e econômico na sociedade.

Art. 18. Na organização curricular, a instituição poderá adotar articulação e/ou intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino ou com outras instituições.

Art. 19. Os currículos do ensino técnico poderão ser estruturados em disciplinas, que poderão ser agrupadas em módulos.

§ 1º A organização modular poderá ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, à certificação.

§ 2º A estruturação e organização de que tratam o *caput* do parágrafo anterior deverão ser devidamente normatizadas no âmbito do IFNMG.

Art. 20. A ordenação curricular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, em obediência à legislação vigente e necessidades pedagógicas, está estruturada da seguinte forma:

a) Séries anuais para os cursos técnicos integrados;

b) Módulos;

c) Módulos/disciplinas;

Parágrafo único – Na estrutura dos cursos técnicos de nível médio na modalidade integrado, será observado o que preveem as diretrizes curriculares nacionais, para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio.

Art. 21. A organização curricular dos cursos da educação profissional deverá levar em conta o perfil profissional de conclusão, que define a identidade do curso.

Art. 22. Os currículos serão periodicamente avaliados, podendo sofrer adaptações ou alterações que, respeitada a legislação vigente, promovam a sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades dos cursos.

Art. 23. A organização curricular dos cursos e seus fluxogramas, respectivamente, e/ou suas alterações

serão propostos e analisados pelo Colegiado de Professores/Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único – As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de novas turmas, sem efeito retroativo.

Art. 24. A integração e o aproveitamento das atividades curriculares será realizado por meio de processos pedagógicos que privilegiem a interdisciplinaridade, a serem implementados pelo coletivo de professores e técnicos, sob a orientação da Equipe pedagógica/Coordenação de Curso.

Art. 25. Os currículos dos cursos serão desenvolvidos por meio de atividades pedagógicas regulares e extensivas, respeitando-se as cargas horárias mínimas exigidas por lei.

§ 1º - As atividades pedagógicas regulares, tais como aulas teóricas e aulas práticas, serão previamente definidas em matriz de horário organizada pela Coordenação Geral de Ensino/órgão equivalente.

§ 2º - As atividades pedagógicas extensivas, tais como visitas técnicas e culturais, trabalhos de campo e microestágios, serão planejadas e oferecidas de acordo com as necessidades e com o perfil do curso, tendo em vista as possibilidades da Instituição.

§ 3º - Poderão ser oferecidas, em caráter opcional, outras atividades complementares que atendam aos diferentes interesses, necessidades e aptidões dos educandos.

Art. 26. O estágio curricular supervisionado, que se constitui em aprimoramento das experiências escolares para as vivências profissionais e as relações socioculturais, deverá ser realizado conforme as exigências do projeto de curso e a legislação pertinente, objetivando a integração do educando com o mundo do trabalho.

Art. 27. O prazo máximo para integralização da matriz curricular será do dobro da carga horária mínima exigida.

SEÇÃO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL

Art. 28. O currículo dos cursos a serem oferecidos deverá estar em consonância com a proposta pedagógica estabelecida pela instituição.

Art. 29. O Projeto Pedagógico da Instituição deve traduzir a proposta pedagógica construída com participação efetiva da comunidade escolar no exercício de sua autonomia, tendo como referência as leis educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas complementares dos sistemas de ensino e a realidade local.

§ 1º. A Instituição elaborará seu Projeto Pedagógico, definido a partir de um amplo e aprofundado processo de diagnóstico, análise e proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários ao desenvolvimento individual do educando, exercício da cidadania, vida pessoal, solidariedade, convivência e preparação para o mundo do trabalho.

§ 2º. O Projeto Pedagógico deverá considerar os professores e os estudantes como sujeitos históricos e de direitos, na diversidade e singularidade, e participantes ativos na atuação da instituição.

SEÇÃO V

DOS PLANOS E PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 30. Entende-se por Plano de Ensino a antecipação, de forma organizada, de todas as etapas do trabalho docente.

Art. 31. O Plano de Ensino deve ser concretizado em roteiro a ser seguido, no período de um ano ou um semestre letivo, devendo ser coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, em uma perspectiva de constante zelo para com a aprendizagem dos alunos e construção da sua cidadania plena.

§ 1º Os professores, anualmente, deverão elaborar o planejamento, com o auxílio da equipe pedagógica em época prevista no calendário escolar.

§ 2º O Plano de Ensino deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: dados de identificação, objetivos da disciplina, relação das competências e habilidades desenvolvidas no período letivo, metodologias, critérios de avaliação, composição das médias bimestrais/trimestrais e referências bibliográficas sendo, no mínimo, duas referências básicas e duas complementares.

Art. 32. O professor deverá apresentar aos estudantes, no início do período letivo, o Plano de Ensino da Disciplina, o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

Art. 33. Os conteúdos programáticos e atividades deverão ser periodicamente atualizados, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

Art. 34. Os Planos de Ensino serão entregues no prazo estabelecido pelo calendário escolar, aprovados pela Coordenação do Curso.

TÍTULO III

DA SECRETARIA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE REGISTROS ESCOLARES

Art. 35. A Secretaria de Registros Escolares é o órgão encarregado de processar e divulgar os dados relativos ao rendimento escolar.

Art. 36. A Secretaria de Registros Escolares deverá registrar e/ou expedir:

I - Matrícula inicial, seguida de confirmação, da clientela discente das diversas modalidades da educação profissional oferecidas pela Instituição;

II - Resultados da verificação do rendimento escolar, avaliação do desempenho e o controle de frequência do corpo discente, na forma da lei;

III - Históricos escolares, declarações, diplomas e/ou certificado de conclusão de série ou módulo, cursos de formação, qualificação, requalificação e outras formas de educação oferecidas pela Escola;

IV - Atos de incineração de documentos.

Art. 37. Somente o pessoal da Secretaria de Registros Escolares está autorizado a incluir nomes de alunos ingressos no diário de classe.

Art. 38. A Secretaria de Registros Escolares expedirá e registrará os diplomas dos concluintes das habilitações nas modalidades de educação profissional, e certificados nos demais casos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Para a expedição e registro do diploma, exige-se o cumprimento do estágio curricular que, de acordo com o Projeto de Curso, seja obrigatório.

Art. 39. A Secretaria de Registros Escolares ficará aberta para atendimento aos discentes, docentes, pais de alunos e comunidade no período das 07h30 às 11h30, de 13h30 às 17h30 e de 19h às 22h30 em dias letivos.

Parágrafo único - Em períodos de matrícula, a SRE poderá atender aos candidatos e/ou responsáveis em horários diferentes do mencionado no *caput*, que constarão no calendário escolar.

CAPÍTULO II

DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 40. A Secretaria de Registros Escolares manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida escolar, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas a qualquer tempo.

Art. 41. Os documentos e registros relacionados à vida funcional do aluno não poderão conter rasuras.

Parágrafo único - Na impossibilidade de refazer o documento, faz-se obrigatório ressaltar os eventuais erros, colocando-os entre parênteses e prosseguindo com o registro correto da informação, ou em caso de livros de atas, proceder conforme normatização padrão usual.

Art. 42. É vedado a qualquer pessoa externa à Secretaria de Registros Escolares, ainda que servidor(a) do *Campus*, manusear documentos e equipamentos de informática da secretaria, exceto em caso de manutenção técnica dos equipamentos de informática, quando será permitido o acesso a servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III

DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 43. A documentação escolar só poderá ser incinerada sob a responsabilidade de uma Comissão, designada pela Direção Geral da Instituição, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Caberá à Comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil e/ou necessária dos documentos, inclusive com determinação de prazos para incineração, que após efetivada, deverá ser registrada em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO REGIME DE ENSINO

SUBSEÇÃO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 44. Os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais poderão funcionar em regime parcial e integral, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 45. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio regular, inclusive os da modalidade Educação para Jovens e Adultos – PROEJA adotam o regime seriado anual, com no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar, excluído o período reservado às provas finais.

Art. 46. Os cursos técnicos concomitantes e/ou subsequentes, serão desenvolvidos em regime modular, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando o mínimo de 100 dias letivos em cada módulo.

SUBSEÇÃO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47. O calendário dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei n.º 9.394/96, devendo ser antecipadamente proposto pela equipe pedagógica juntamente com todos os professores, apreciado pelo Conselho de Professores e aprovado pelo Conselho Gestor ou órgão equivalente de cada *Campus*.

Art. 48. Cada *Campus* elaborará sua proposta de calendário escolar, encaminhando-a à Pró-Reitoria de Ensino para análise, com antecedência de 60 dias do início previsto do período letivo.

§ 1º - Recebida a proposta de que trata o *caput*, a Pró-Reitoria de Ensino a analisará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e a submeterá à apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O período letivo deverá iniciar-se após a aprovação do calendário escolar pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 49. O calendário escolar será estabelecido em consonância com as exigências, peculiaridades, necessidades regionais e as modalidades e níveis da educação oferecida, observada a legislação pertinente.

Art. 50. Do calendário escolar constarão, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Períodos de férias escolares e docentes;
- II. Datas de início e término dos períodos letivos;
- III. Período destinado a planejamento de ensino e a reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV. Períodos para matrículas e rematrículas, trancamento, reabertura, reingresso de curso, aproveitamento de estudos e experiências e dispensa de disciplinas;
- V. Data limite para pedido de mudança de turno;
- VI. Dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VII. Dias reservados a comemorações cívicas e sociais;
- VIII. Período para pedidos de mudança de unidade de alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais;
- IX. Dias de reuniões de pais;
- X. Período para os conselhos de classes;
- XI. Períodos para realização de recuperação e de provas finais;
- XII. Prazos de lançamento de notas, envio dos resultados bimestrais/trimestrais e finais ao setor de registros escolares e equipe pedagógica;
- XIII. Outros eventos de relevância para a comunidade escolar.

Art. 51. O calendário escolar deverá constar obrigatoriamente nos manuais de informações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e nos painéis externos da Coordenadoria de Registro Escolar.

Art. 52. O período destinado ao recesso escolar poderá ser utilizado para recuperação, prova final e formação continuada em serviço.

Art. 53. Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar,

poderá haver alterações do Calendário Escolar, desde que sejam aprovadas e homologadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 54. O ingresso de alunos se dará através de:

I - Processo seletivo, previsto em edital público;

II - Transferência recebida;

III - Convênios, mediante processo seletivo previsto em edital público;

IV - Qualquer outra forma que possa vir a ser adotada, prevista em edital público.

Art. 55. O planejamento, operacionalização, controle e avaliação dos processos de ingresso serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 56. A Instituição poderá aceitar matrícula de alunos por meio de convênios ou acordos culturais, na forma da lei.

Art. 57. O preenchimento de vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade:

§1º - Alunos já aprovados em processo seletivo:

I - Aprovados em mudança de turno;

II - Aprovados em mudança de Unidade;

III - Autorizados a fazer nova matrícula.

§2º - Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino:

I - Aprovados em transferências;

II - Oriundos de convênios ou acordos culturais, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 58. A matrícula realizar-se-á na Secretaria de Registros Escolares, dentro do prazo fixado no calendário escolar, mediante apresentação, pelo candidato dos documentos citados no edital do processo seletivo.

§ 1º - O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, somente poderá ser deferido à vista da documentação completa. No caso de o candidato não apresentar todos os documentos no ato da matrícula, a Instituição exigirá do mesmo uma declaração em que se comprometa a entregar, no prazo estipulado, os documentos que faltarem.

§ 2º - Toda a documentação escolar entregue pelo aluno na primeira matrícula passa por um processo de verificação de autenticidade. Constatada fraude, fica o aluno sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 3º - Poderá ser admitida matrícula fora do prazo fixado, desde que resulte de vaga por desistência, observada a ordem de classificação.

§ 4º - No caso de matrícula de alunos estrangeiros, será exigida a documentação estabelecida na legislação em vigor.

§ 5º - A matrícula ou sua renovação é efetivada quando deferida pela Secretaria e conforme datas previstas em calendário escolar.

Art. 59. A matrícula será renovada na Secretaria de Registros Escolares do *Campus*, observados os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Para efetivar a renovação da matrícula, o aluno, ou seu procurador legal, deverá apresentar os documentos solicitados pela Secretaria e preencher o requerimento de matrícula.

§ 2º - A renovação da matrícula terá validade de um período letivo.

§ 3º - A não renovação de matrícula implica em abandono do curso e perda do direito de matricular-se nos períodos subsequentes.

Art. 60. Será vedada ao aluno a renovação de matrícula, quando:

I - Tiver sido reprovado mais de uma vez na mesma série do Ensino Técnico de nível médio na modalidade integrado, ou na mesma disciplina do Ensino Profissionalizante na modalidade concomitante e/ou subsequente;

II - For decidido pelo Conselho de Professores;

III - Dispuserem outros atos legais sobre o assunto;

IV - Estiver em débito com a biblioteca.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 61. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante:

I - Transferência para outra instituição de ensino;

II - Expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal;

III - De ofício, quando o aluno:

- a) Não renovar a matrícula ou não requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar;
- b) Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar;
- c) Não frequentar as atividades escolares, sem justificativa, durante os 10 (dez) primeiros dias letivos do curso;
- d) Não frequentar as atividades escolares, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) Não obtiver aprovação no mesmo módulo ou série por 2 (duas) vezes consecutivas;
- f) Cometer irregularidades ou transgressão disciplinar apurada em sindicância designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Entende-se por cancelamento da matrícula a perda do direito à vaga no curso, com cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição.

§ 2º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada deverá prestar exame em novo processo seletivo para retornar às suas atividades escolares.

§ 3º - Quando da ocorrência de cancelamento de matrícula nos primeiros 10 (dez) dias do 1º semestre letivo do curso, a vaga deve ser ocupada pelo candidato seguinte, respeitada a classificação.

Art. 62. É vedada a duplicidade de matrículas nos cursos oferecidos.

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 63. Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares sem perda do vínculo com o IFNMG.

Art. 64. O trancamento de matrícula será concedido em casos especiais como, por exemplo, prestação de serviço militar, tratamento de saúde, dentre outros, a serem decididos pela Coordenação do Curso/Diretoria de Ensino.

Art. 65. O trancamento de matrícula somente será concedido ao aluno que:

I. Tiver concluído o primeiro ano ou semestre letivo do curso;

II. Não estiver sob processo administrativo;

III. Não estiver sob suspensão das atividades escolares.

Parágrafo único - Será, excepcionalmente, autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário escolar, nos seguintes casos:

I - Convocação para o serviço militar;

II - Tratamento prolongado de saúde;

III - Gravidez e problemas pós-parto.

Art. 66. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido à Secretaria de Registro Escolar em data prevista no calendário escolar, com a devida justificativa do pedido.

§ 1º - O trancamento de matrícula será concedido por um (01) ano letivo ou um (01) semestre letivo, para curso anual ou semestral respectivamente.

§ 2º - O trancamento de matrícula além do prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser concedido em casos excepcionais, a serem decididos pela Coordenação do Curso/Diretoria de Ensino.

Art. 67. Findo o prazo do trancamento, o aluno deverá refazer sua matrícula em época prevista no calendário escolar.

Art. 68. O aluno em situação de trancamento de matrícula perde o direito à Assistência Estudantil.

Art. 69. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 70. O aluno com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos, deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

Art. 71. Não será concedido o trancamento de disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 72. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais poderá conceder e aceitar transferências de estudantes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Art. 73. Não serão aceitas transferências para o semestre inicial dos cursos, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 74. As vagas disponíveis nos períodos letivos posteriores à etapa de admissão serão publicadas em edital.

§ 1º - Os estudantes oriundos das Instituições Federais de Ensino serão dispensados de processo seletivo.

§ 2º - Os estudantes oriundos de outras instituições de ensino serão sujeitos a processo seletivo ou à realização de convênios, salvos os casos amparados em lei.

Art. 75. A aceitação de transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino estará condicionada a:

I - Existência de vaga;

II - Possibilidade de adaptação ao currículo;

III - Assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre o IFNMG e a instituição ou o sistema de ensino de onde o estudante seja originário;

IV - Aprovação em processo seletivo a critério da instituição;

Art. 76. Havendo número de candidatos maior que o número de vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Aluno de origem das unidades deste Instituto Federal;

II - Melhor desempenho no processo seletivo, se houver;

III - Aluno ser de origem da Rede Federal de Ensino;

IV - Aluno de origem da rede pública estadual e municipal de ensino;

V - Maior média na série ou semestre anterior;

VI - Maior idade.

Art. 77. Para solicitar transferência para o IFNMG, o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio na respectiva unidade onde pleiteia a vaga, anexando, para análise:

I - Histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;

II - Matriz curricular;

III - Base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização da autoridade competente para o seu funcionamento ou reconhecimento.

Parágrafo único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 78. O deferimento da matrícula estará condicionado à análise da documentação anexa ao requerimento de transferência pela Coordenação de Registros Escolares.

Art. 79. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

Art. 80. As transferências far-se-ão para os períodos letivos, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional.

§ 1º - A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 2º - Na transformação de conceitos, será adotada a equivalência numérica informada pela instituição de origem.

Art. 81. Para sanar diferenças curriculares existentes entre os cursos da instituição de origem e os do IFNMG, os alunos transferidos submeter-se-ão a estudos de adaptação.

§ 1º - Após análise do Histórico Escolar e da Matriz Curricular, o aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

§ 2º - As adaptações a que se refere este artigo estão condicionadas à oferta das disciplinas pelo IFNMG.

§ 3º - Se o aluno tiver que fazer adaptações, será obrigatoriamente matriculado nelas.

Art. 82. Não serão aceitas transferências:

I - Que exijam adaptações em mais de dois componentes curriculares;

II - De alunos que estejam em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;

III - De alunos que não aceitarem efetuar a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 83. A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste Regulamento.

Art. 84. Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

I - Histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II - Certidão de nascimento, que pode ser substituída provisoriamente pelo passaporte ou pelo certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

III - Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

IV - Certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Art. 85. O aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno do curso em que foi admitido.

Art. 86. As transferências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais para outros estabelecimentos de ensino, poderão ser efetuadas, em qualquer época do ano, mediante requerimento do aluno ou de seu responsável, caso seja menor de idade.

Parágrafo único – Será fornecida transferência ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada por decisão do Conselho de Professores.

Art. 87. A mudança de unidade dentro IFNMG será processada do mesmo modo que a transferência, sendo condicionada à observância dos seguintes critérios:

I - Não será autorizada mudança de unidade no primeiro período letivo do curso;

II - Caso o aluno esteja em regime de dependência, será retido no período letivo e cumprirá apenas a(s) dependência(s), observando sempre a existência de vagas;

Parágrafo único - As solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, observando-se os seguintes critérios de desempate, sempre devidamente atestados:

I - Alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;

II - Alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;

III - Alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;

IV - Alunos que não estejam em regime de dependência;

V - Alunos com maior coeficiente de rendimento.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 88. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais poderá aproveitar experiências, inclusive de trabalho, independente de escolarização anterior, para complementação e/ou continuidade de estudos.

§ 1º - O aproveitamento mencionado no *caput* será feito mediante avaliação que busque definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§ 2º - O aproveitamento de que trata este artigo permitirá inscrição em série, etapa, módulo ou habilitação específica e o reconhecimento e certificação para prosseguimento e/ou conclusão de estudos.

Art. 89. É direito do aluno requerer aproveitamento de estudos, através de dispensa de componente(s) curricular(es) cursado(s) anteriormente.

§ 1º - O aluno terá direito a aproveitamento de estudos realizados com êxito, desde que dentro do mesmo nível de ensino ou de um nível superior para um inferior.

§ 2º - Para requerer o aproveitamento de estudos, o aluno deverá ter cursado o(s) componente(s) curricular(es) no prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se compatibilidade de competências,

conteúdos e cargas horárias, desde que esta(s) esteja(m) sendo ofertada(s) no período.

§ 3º - O prazo para requer dispensa de componente(s) curricular(es) será definido no calendário escolar.

Art. 90. São condições para efetivação do processo de aproveitamento:

- I - Requerimento do interessado acompanhado da mesma documentação solicitada para transferência;
- II - Parecer da Coordenação de Curso, considerando a equivalência das competências, habilidades, bases e carga horária cumpridas pelo aluno na instituição de origem com os do componente curricular a ser dispensado pelo IFNMG;
- III - Homologação da Direção Geral.

Parágrafo único - Sendo o aproveitamento citado no *caput* deferido, o aluno poderá frequentar, como ouvinte, mediante autorização da Coordenação de Curso, as aulas do componente curricular no qual se deu o aproveitamento, estando dispensado da obrigatoriedade de frequência e avaliação do rendimento.

Art. 91. Será registrada a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos, no período letivo do curso a que correspondam.

CAPÍTULO XI

DA MUDANÇA DE TURNO

Art. 92. Os alunos dos períodos letivos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à Coordenação de Registros Escolares/Coordenação de Curso dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, sempre devidamente atestados:

- I - Alunos com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- II - Alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- III - Alunos com a situação socioeconômica menos favorecida;
- IV - Alunos que não estejam em regime de dependência;
- V - Alunos com maior coeficiente de rendimento.

**TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO¹**

**TÍTULO V
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO²**

**TÍTULO VI
DA BIBLIOTECA**

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E SUAS APLICAÇÕES**

Art. 93. O presente regulamento contém as normas que regem e orientam as rotinas dos serviços prestados pelas Bibliotecas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Art. 94. Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários da biblioteca, independente da sua condição de enquadramento.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 95. A Biblioteca tem por finalidade prestar serviços e informações que contribuam para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 96. À Biblioteca compete, em consonância com as políticas globais do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, planejar, coordenar, elaborar, executar e controlar as atividades de:

I - Processamento técnico – Registro, Classificação, Catalogação, Indexação, Preparo físico, Atualização de bases de dados, etc.;

II - Desenvolvimento de Coleção – Avaliação, Seleção, Descarte, Desbastamento, Aquisição, etc.;

III - Referência e Informação Atendimento ao usuário, Levantamento bibliográfico, Normalização técnica, Treinamento do usuário, Desenvolvimento de estratégias de marketing, etc.);

IV – Circulação – Inscrição de usuário, Empréstimo, Consulta Comutação bibliográfica, Armazenamento, Preservação dos acervos, etc.;

V - Estabelecimento de políticas para disseminação e recuperação da informação;

1 Será discutido em cada *Campus*.

2 Será discutido em articulação com a Diretoria de Extensão ou órgão equivalente de cada *Campus*.

VI - Proposição de diretrizes para o funcionamento da biblioteca e dos serviços nela oferecidos.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 97. São considerados usuários das bibliotecas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais:

I - Servidores: professores e técnicos-administrativos;

II - Alunos regularmente matriculados;

III - Funcionários terceirizados do IFNMG;

IV - Público externo – visitantes.

§ 1º - Os usuários que não tenham vínculo direto com os *Campi* mas sim com empresas prestadoras de serviço ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, para realizarem seu cadastro junto à Biblioteca deverão comprovar sua situação de vínculo com essas empresas prestadoras de serviço, além de apresentar comprovante de residência atualizado. Para essa categoria de usuário a renovação de cadastro deverá ser feito semestralmente.

§ 2º - Poderão, ainda, ter inscrição temporária, os docentes e funcionários técnico-administrativos contratados temporariamente nos *Campi* do IFNMG.

§ 3º - O usuário que pertencer a mais de uma categoria deverá optar por apenas uma no momento da inscrição.

Art. 98. Para fazer uso dos serviços de empréstimos e reservas de livros e materiais oferecidos pela Biblioteca, o usuário deverá obrigatoriamente apresentar o documento de identificação com foto.

Art. 99. Os visitantes serão atendidos de acordo com a disponibilidade de espaço, não tendo direito a empréstimo domiciliar, apenas a consulta.

CAPÍTULO IV DO ACERVO E ESPAÇO FÍSICO

Art. 100. O acervo da Biblioteca é de livre acesso a todos os usuários e público em geral, respeitando as regras do presente documento.

Art. 101. O acervo da biblioteca é formado por diversas coleções conforme abaixo:

- I. Coleção Acadêmica (CA) – livros, teses, dissertações, TCC's, Fitas de Vídeo, CD-ROM, DVD que podem ser emprestados para usuários devidamente cadastrados;
- II. Coleção acervo para o nível médio (CNM) – livros, fitas de vídeo, CD-ROM, DVD entre outros,

que podem ser emprestados para usuários devidamente cadastrados;

- III. Coleção acervo para o nível técnico (CNT) – livros, fitas de vídeo, CD-ROM, DVD entre outros, que podem ser emprestados para usuários devidamente cadastrados;
- IV. Coleção de Referência (CR) – dicionários, Enciclopédias, Atlas, Compêndio entre outros, estando indisponíveis para empréstimo domiciliar;
- V. Coleção de Periódicos (CP) – revistas de conhecimentos gerais, conhecimentos científicos, jornais, entre outros, indisponíveis para empréstimo domiciliar;
- VI. Coleção Especial (CE) – teses, dissertações, livros, periódicos, publicação institucional e outros materiais, que devido sua importância histórica e esgotamento para venda, tem vedado seu empréstimo domiciliar;
- VII. Coleção Didática (CD) – livros, teses, dissertações, periódicos e outros, solicitados por professores ou por definição da biblioteca para ficarem como reserva, ou seja, somente disponível para consulta interna.
- VIII. Coleção Geral (CG) – Livros, entre outros, que podem ser emprestados para usuários devidamente cadastrados;

Art. 102. A biblioteca oferece aos seus usuários salas de estudo em grupo, cabine de estudo individual e terminais de consulta.

Art. 103. O desenvolvimento da coleção dar-se-á através de doação, permuta, compra, convênios ou por outros meios admitidos.

Art. 104. As doações serão incorporadas ao acervo após a análise de sua pertinência.

§ 1º - Os critérios de pertinência serão os seguintes:

- a - Relação do material com os cursos mantidos pela instituição;
- b - Estado de conservação do material.

§ 2º - Os itens que não atendam ao critério da política de desenvolvimento de acervo da biblioteca serão disponibilizados a setores específicos da comunidade escolar ou transferidos para outras bibliotecas, em forma de doação;

§ 3º - Os itens que atendam ao critério “a” mas não atendam ao critério “b” serão submetidos a trabalhos de recuperação, e após isso serão incorporados ao acervo.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À BIBLIOTECA

Art. 105. A qualquer usuário é permitido o acesso à Biblioteca, bem como a consulta aos seus acervos, nos dias e horários de funcionamento. Entretanto, o empréstimo domiciliar é concedido somente aos professores, alunos, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados deste Instituto Federal.

Art. 106. O usuário poderá entrar com seus pertences – bolsas, pastas, mochilas, etc – nas salas de estudo, porém, para se ter acesso ao acervo, estes, deverão permanecer no guarda-volumes.

Art. 107. Todos os usuários da Biblioteca deverão deixar no guarda-volumes pastas, sacolas, envelopes e outros objetos.

§ 1º - O usuário poderá adentrar a sala de estudo portando unicamente seu material de estudo.

§ 2º - Em caso de extravio da chave, a perda é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 3º - O extravio da chave acarretará em cobrança de taxa correspondente a sua substituição.

§ 4º - Todo conteúdo deixado no guarda volume será de responsabilidade do usuário.

§ 5º - É proibida a entrada com periódicos particulares (jornais e revistas).

Art. 108. Ao atendente cabe o direito de:

I - Solicitar ao usuário que mostre seu material na entrada e na saída;

II - Permitir ou vetar a passagem do usuário, caso necessário.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 109. Para a retirada de materiais, por empréstimo, o usuário deverá estar previamente inscrito na Biblioteca.

Art. 110. Para a inscrição, o usuário deverá fornecer os documentos e informações solicitados pelo atendente.

§ 1º - Cada usuário terá seu login e senha criados no momento do preenchimento de seu cadastro para efetuar empréstimos, reservas e renovações.

§ 2º - A senha do usuário é de uso único, exclusivo e intransferível, sendo a guarda de sigilo de sua inteira responsabilidade.

§ 3º - A Biblioteca deverá ser notificada imediatamente no caso de quebra de sigilo ou esquecimento da senha.

§ 4º - O usuário discente deverá manter atualizados seus dados cadastrais semestralmente ou anualmente de acordo com a modalidade do curso, sob pena de ficar impedido de realizar novos empréstimos.

Art. 111. A inscrição do usuário poderá ser cancelada a qualquer tempo, a juízo da Direção da Biblioteca, verificada a irresponsabilidade do usuário e/ou atos de indisciplina no recinto da biblioteca.

Art. 112. Os usuários que se desvincularem do IFNMG terão suas inscrições canceladas automaticamente, após observar o “Nada Consta”.

§ 1º - A inscrição do usuário será suspensa imediatamente quando cessar a condição de professor, servidor ou funcionário terceirizado.

§ 2º - A inscrição dos alunos será cancelada se houver o trancamento da matrícula, transferência ou a desistência do curso.

CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO

Art. 113. O empréstimo dos materiais disponíveis para esse fim é pessoal e intransferível, sendo facultado ao usuário após sua inscrição na biblioteca. Os prazos serão considerados como dias úteis corridos, conforme segue:

- I. Aos alunos é permitido o empréstimo de até 03 itens por tipo de material, pelo prazo de 07 dias;
- II. Aos professores é permitido o empréstimo de até 05 itens por tipo de material, pelo prazo de 14 dias;
- III. Aos servidores técnicos administrativos e funcionários é permitido o empréstimo de até 03 itens por tipo de material, pelo prazo de 07 dias.

Art. 114. Não será permitido ao usuário o empréstimo concomitante de 02 (dois) exemplares do mesmo material.

Art. 115. A Biblioteca poderá solicitar a devolução da obra emprestada antes do seu vencimento por motivo justificável.

Art. 116. À Biblioteca competirá restringir ou ampliar o prazo de empréstimo, número de volumes ou suspender a circulação de determinadas obras, havendo razões que justifiquem e com a comunicação prévia aos usuários.

Art. 117. Os empréstimos dos materiais utilizados para consulta local poderão ser retirados mediante a apresentação e retenção, por parte da biblioteca, do documento de identificação do usuário, com limite de 3 (três) títulos por usuário.

§ 1º - Os materiais citados no *caput* deverão ser devolvidos até às 22h do mesmo dia sob pena de multa

caso a devolução não ocorra.

§ 2º – Quando se tratar de empréstimos ao Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), com a finalidade de realização de adaptações – áudio, digitalização, transcrição braille, ampliação dentre outras, o prazo para devolução será de 7 (sete) dias.

Art. 118. O material bibliográfico para consulta local deverá ser devolvido diretamente para os servidores da Biblioteca, o qual será conferido e repostado nas estantes pelos mesmos.

Parágrafo Único – Não será permitido separar qualquer material bibliográfico para uso posterior, salvo o serviço de reserva.

Art. 119. Destinam-se exclusivamente à consulta no recinto da Biblioteca:

I. Coleção de Referência (CR);

II. Folhetos técnicos;

III. Coleção Especial (CE);

IV. Coleção de Periódicos (CP);

V. Coleção Didática (CD);

VI. Outras publicações, a juízo da chefia da Biblioteca.

Art. 120. A realização de empréstimos especiais será permitida somente a docente do IFNMG, mediante assinatura de requisição própria do setor de referência da biblioteca.

Parágrafo único - As monografias, dissertações e teses, de autoria do corpo docente e discente do IFNMG, poderão ser emprestadas desde que permaneça um exemplar de cada título na Biblioteca, objetivando a preservação da produção científica da instituição e o fornecimento de cópias a outras instituições, quando solicitadas.

CAPÍTULO VIII

DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 121. Os empréstimos dos materiais para reprodução serão realizados mediante a apresentação do documento de identificação do usuário e de sua consequente retenção por parte da biblioteca. Será feito o empréstimo de até 03 itens independente dos materiais, pelo prazo de 01 hora.

Art. 122. A reprodução de materiais informacionais pertencentes aos acervos da Biblioteca só será permitida quando não acarretar danos aos documentos, vedadas a reprodução de originais de obras raras e, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de obras no seu todo.

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 123. A renovação do empréstimo deve ser feita pessoalmente, mediante apresentação do material, ou via internet, nos terminais de consulta da Biblioteca, em qualquer computador conectado à internet ou nos laboratórios deste Instituto Federal.

§ 1º - Em caso de falha de conexão, site não disponível ou qualquer outro problema que impeça a utilização da internet, o usuário deverá comparecer à Biblioteca com as obras que estão em seu poder para renovar o empréstimo.

§ 2º - O empréstimo de materiais poderá ser renovado por até 3 (três) períodos, desde que não haja reserva e que o empréstimo esteja dentro do prazo.

§ 3º - Caso haja reserva para a obra, o usuário ficará impossibilitado de processar a renovação.

§ 4º - O período de renovação irá contar a partir da data em que o usuário renovar o material. Ao exceder a quantidade de renovações o usuário deverá comparecer à Biblioteca com as obras que estão em seu poder para devolvê-las.

§ 5º - As renovações não poderão ser realizadas após o prazo de devolução.

Art. 124. O Sistema da Biblioteca emitirá uma mensagem como lembrete, informando sobre o vencimento do prazo de entrega.

Parágrafo único - A mensagem mencionada no *caput* não isenta o usuário de responsabilidade.

CAPÍTULO X

DA RESERVA

Art. 125. As reservas poderão ser efetuadas na própria Biblioteca, ou via WEB através do endereço eletrônico da biblioteca.

§ 1º - O usuário poderá reservar até 10 (dez) itens da Biblioteca.

§ 2º - A reserva é nominal e obedecerá à ordem cronológica de pedidos.

§ 3º - Quando o material reservado for devolvido, ficará a disposição do solicitante até às 22h30min do próximo dia útil, contadas a partir do ato da devolução. Após este prazo o material estará disponível ao próximo usuário solicitante ou no acervo.

§ 4º - É de responsabilidade do usuário o controle da disponibilidade do material reservado.

§ 5º - Somente é permitida a solicitação de reserva de materiais que estejam emprestados.

§ 6º - Ao usuário não é permitida a reserva de materiais que já se encontrem em seu poder.

§ 7º - As reservas só poderão ser retiradas se não existirem pendências para o interessado.

§ 8º - A disponibilidade do material será informada através de mensagem emitida pelo Sistema da Biblioteca diretamente no e-mail do usuário cadastrado.

CAPÍTULO XI

DA DEVOLUÇÃO DO MATERIAL

Art. 126. O material retirado por empréstimo deverá ser devolvido única e exclusivamente no balcão de empréstimo da biblioteca, portanto, não serão considerados como devolvidos os materiais deixados nas mesas, balcões e estantes. Enquanto o sistema não processar a devolução do material, o usuário estará em débito com a biblioteca.

Art. 127. O usuário poderá acompanhar a data de devolução dos materiais no endereço eletrônico, evitando multa diária e pendências.

Art. 128. A devolução poderá ser feita a qualquer momento por qualquer usuário, titular ou não do cadastro.

Art. 129. Os Empréstimos em que a data de devolução, por ventura, coincida com feriados poderão ser devolvidos no primeiro dia útil subsequente, sem pena de multa ou qualquer sanção.

Parágrafo Único - No caso do fechamento imprevisto da biblioteca, a devolução deverá ser feita, sem multa, no primeiro dia útil subsequente. Após esse dia, a multa será calculada como previsto.

Art. 130. A não devolução do material e a não quitação da multa para com a Biblioteca constituem infrações que impedirão os Campi do IFNMG de expedirem quaisquer documentos para o usuário inadimplente.

CAPÍTULO XII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 131. A Biblioteca permanece aberta para atendimento ao público, nos dias úteis, exceto nos feriados e pontos facultativos, no horário dash às.....h.

Art. 132. A Biblioteca ocasionalmente e por períodos curtos de tempo poderá restringir seu atendimento ao público ou até mesmo não realizar os seus serviços em virtude de planejamento interno, treinamento de funcionários, reformas e afins. Nessas situações a biblioteca informará previamente aos usuários.

Parágrafo Único - No período de férias escolares e no período de conferência anual do acervo, a Biblioteca poderá funcionar em horário especial, a ser determinado e informado à comunidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 133. A Biblioteca oferece aos seus usuários os seguintes serviços:

- I. empréstimo domiciliar para usuário devidamente cadastrado;
- II. treinamento ao usuário para utilizar recursos de busca disponíveis em bases de dados bibliográficas, orientação para pesquisas bibliográficas, disseminação seletiva da informação.
- III. visitas direcionadas que proporcionam orientação sobre a organização e funcionamento da Biblioteca, uso do catálogo automatizado e outras fontes de informação bibliográfica.
- IV. acesso ao Portal Capes de Periódicos.
- V. orientação para normalização de trabalhos acadêmicos, que consiste na habilitação do aluno a utilizar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente para trabalhos de conclusão de curso - TCC;
- VI. elaboração de fichas catalográficas;
- VII. outros serviços que forem demandados pela comunidade usuária.

Parágrafo único - Os serviços de treinamento de usuários e visitas orientadas deverão ser previamente agendados.

CAPÍTULO XIV

DO USO DA SALA DE MULTIMEIOS

Art. 134. A Sala de Multimeios é parte integrante da Biblioteca e está destinada à comunidade escolar e ao público em geral.

Parágrafo único - A Sala de Multimeios obedecerá ao mesmo horário de funcionamento da Biblioteca.

Art. 135. Para fazer uso da Sala de Multimeios o usuário deverá se cadastrar e agendar sua reserva, no setor de Referência e/ou telefone.

Art. 136. Os materiais e equipamentos da Biblioteca a serem utilizados poderão ser reservados desde que o professor o faça antecipadamente.

Art. 137. A sala será de uso prioritário para eventos: palestras, cursos, seminários, congressos, defesas de TCC.

Parágrafo único - Os professores poderão utilizar-se desse espaço sendo proibido o uso da sala para aulas

convencionais. A única possibilidade será para finalização de cursos e disciplinas.

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES

Art. 138. As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de material ou de dano/extravio ou de comportamento inadequado, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º - O usuário que não devolver o material no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa por dia e obra em atraso no valor de R\$ 1,00. Nos casos de empréstimos por hora, o não cumprimento dos prazos ocasionará em multas de R\$ 0,50 por hora de atraso.

§ 2º - O usuário em débito com a Biblioteca não poderá efetuar novos empréstimos.

§ 3º - O aluno não colará grau se estiver em débito com a Biblioteca. A Secretaria responsável pela autorização da colação de grau exigirá o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, certificando que não consta pendência registrada na conta do usuário no Sistema da Biblioteca.

§ 4º - Deverá ser exigido dos docentes e funcionários do quadro dos *Campi* do IFNMG pela área de recursos humanos, atestado de quitação com a biblioteca “Nada Consta” para os seguintes casos: redistribuição para outra instituição; rescisão de contrato e aposentadoria, autorização para afastamento para trato de assuntos particulares ou correlatos.

§ 5º - A isenção de multa somente será permitida diante da apresentação de atestado médico, declaração de trabalho, atestado de óbito (pai, mãe, cônjuge ou companheiro, padrasto, madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos), dentro do prazo de 48 horas, após o seu retorno.

§ 6º - A multa deverá ser paga no setor de apoio administrativo da biblioteca, e o comprovante de pagamento apresentado à Biblioteca para que a multa seja retirada do sistema.

§ 7º - Os dias de atraso serão computados por dias úteis.

§ 8º - Em caso de fechamento antecipado da Biblioteca, a devolução deve ser feita no primeiro dia útil de sua abertura, sem cobrança de multa.

§ 9º - Para a recuperação do direito de empréstimo, basta que o usuário efetue o pagamento da multa.

§ 10 - Professores e técnico-administrativos também receberão notificação de multa, caso não cumpram os prazos para devoluções dos materiais emprestados.

CAPÍTULO XVI

DAS PERDAS E DANOS

Art. 139. O usuário é responsável pela perda e/ou danos dos materiais a ele confiados, devendo no caso dessas ocorrências, indenizar a Biblioteca com outro exemplar do mesmo material com edição mais recente. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá adquirir outro material, do mesmo valor, por indicação da Biblioteca. No caso de substituição de obras esgotadas, a Biblioteca fornecerá uma lista com opções para a substituição, respeitando a necessidade para a composição do acervo.

Art. 140. O usuário deverá imediatamente notificar a perda e/ou dano causado ao Setor de Empréstimo, para evitar cobrança de taxa por atraso. O material deverá ser localizado ou repostado no prazo de 30 (trinta) dias, e se houver multa deverá quitá-la para recuperação do direito de empréstimo.

Art. 141. A reposição das caixas de CD, DVD e fitas de vídeo danificadas pelo usuário deverão ser realizadas no momento da devolução, devendo o usuário trazer as caixas para substituição, ficando o empréstimo suspenso até reposição.

Art. 142. Após trinta dias sem manifestação do devedor, poderá ocorrer, a critério do Setor competente e consultada a Direção, cobrança judicial do referido empréstimo.

Parágrafo Único – A relação contendo nomes de usuários em débito com a Biblioteca será encaminhada à Secretaria de Registros Escolares a cada final de período letivo, imediatamente antes da rematricula.

CAPÍTULO XVII

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 143. São direitos dos usuários:

- I. Ter acesso livre e democrático ao acervo de materiais informacionais para fins de consulta local e empréstimo, observadas as normas de preservação;
- II. Receber atendimento de boa qualidade por parte dos funcionários;
- III. Utilizar seu próprio material bibliográfico;
- IV. Solicitar o acesso de material disponível na biblioteca;
- V. Usufruir dos serviços disponibilizados pela Biblioteca.

Art. 144. São deveres do usuário:

- I. Zelar pela conservação dos acervos e do patrimônio da Biblioteca; não rasurar, riscar, dobrar, sujar, amassar, retirar folhas ou cometer qualquer tipo de dano físico aos materiais;
- II. Observar rigorosamente, a data válida de devolução do material emprestado, registrado em sua

conta no Sistema da Biblioteca;

III. Pagar a multa estabelecida, no caso de devolução em data e hora posterior à determinada;

IV. Devolver o material exclusivamente no balcão de empréstimo;

V. Manter seus dados pessoais (endereço, telefone e correio eletrônico) atualizados no Sistema da Biblioteca;

VI. Respeitar os funcionários acatando as recomendações do atendente da Biblioteca, no que tange ao uso de seus serviços;

VII. Devolver à Biblioteca o material em seu poder quando do seu desligamento deste Instituto Federal;

VIII. não retirar material da biblioteca sem o efetivo registro do empréstimo no sistema;

IX. Deixar sobre o balcão o material utilizado nas consultas, não o colocando nas estantes;

X. Notificar imediatamente a Biblioteca casos de perda, extravio ou dano de material;

XI. Zelar pelo ambiente adequado ao estudo, mantendo silêncio no espaço da Biblioteca, comportando-se de maneira adequada e socialmente compatível;

XII. Comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;

XIII. Controlar a disponibilidade do material reservado;

XIV. Devolver as fitas de vídeo rebobinadas;

XV. Não fumar, não fazer uso de telefone celular, não comer ou beber no recinto da biblioteca;

XVI. Guardar seus pertences no guarda-volumes da biblioteca;

XVII. Utilizar os computadores somente para consultas à base de dados local e/ou pesquisas acadêmicas em outras fontes;

XVIII. Utilizar a Internet apenas para fins de pesquisa, não acessar sites pornográficos, não fazer uso de salas de bate-papo, e-mails, redes sociais e afins;

XIX. Obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento;

§ 1º - A utilização de tesouras, colas, estiletes ou confecção de trabalhos de recorte será realizada em lugares determinados pelos funcionários da biblioteca.

§ 2º - O usuário que for advertido mais de uma vez, por qualquer motivo, será encaminhado à Coordenação Geral de Ensino correspondente para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 3º - O usuário flagrado saindo com qualquer documento pertencente ao acervo da Biblioteca sem oficializar o empréstimo estará sujeito à suspensão do uso de empréstimos todas as categorias/domiciliares, após a devida apuração do fato, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Nos casos de faltas cuja gravidade comprometa, de modo irremediável, a boa ordem dos serviços da Biblioteca, o usuário poderá ser suspenso ou ter sua inscrição cancelada.

Parágrafo Único - São consideradas faltas graves:

- I. Desrespeitar os funcionários da Biblioteca ou pessoas dentro do recinto;
- II. Perturbar o bom andamento dos estudos e dos trabalhos da biblioteca, quando não sejam suficientes as advertências verbais e escritas;
- III. Não restituir o material da Biblioteca que estiver sob sua responsabilidade;
- IV. Sair da Biblioteca com qualquer obra de consulta (dicionário, enciclopédias, periódicos, etc) sem a devida autorização.

Art. 146. É obrigatório o atestado de “Nada consta” da Biblioteca quando da fase de instrução de processos de renovação ou trancamento de matrícula, de transferência, de preparação para colação de grau dos alunos.

Art. 147. A Biblioteca não se responsabiliza por objetos pessoais deixados sobre as mesas pelos usuários.

Art. 148 Sugestões ou reclamações poderão ser feitas diretamente ao bibliotecário responsável, ou pelo endereço eletrônico.

Art. 149. Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca, ou encaminhados à Coordenação Geral de Ensino.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 150. O Corpo Docente desta Instituição é constituído de professores legalmente habilitados, pertencentes ao Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único - Podem, ainda, atuar, em caráter de substituição para atendimento a situações emergenciais ou de excepcional ausência de professor titular, professores substitutos, desde que autorizados pelo órgão competente da Administração do IFNMG, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 151. São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I. Receber tratamento condigno com a função de professor;
- II. Dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III. Ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica;
- IV. Propor e participar de eventos e projetos pedagógicos;
- V. Zelar por sua formação continuada.

Art. 152. Constituem deveres do professor, além dos constantes na legislação específica vigente:

- I. Tratar de forma equivalente a todos os alunos, considerando a diversidade, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica, e condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- II. Executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do aluno, em instrumentos próprios da Instituição, cumprindo os prazos de entrega fixados no calendário escolar;
- III. Elaborar e executar o Plano de Curso das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Pedagógica;
- IV. Avaliar os alunos, de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica e neste Regulamento;
- V. Oferecer, quando necessário, reforço escolar e recuperação paralela ao aluno, sob o acompanhamento da equipe pedagógica;
- VI. Divulgar os resultados do processo avaliativo aos alunos, não ultrapassando os prazos definidos neste Regulamento;
- VII. Realizar registro diário da frequência do aluno;
- VIII. Informar ao setor competente a respeito de alunos com dificuldades de aprendizagem, com problemas de adaptação ao regime escolar ou com deficiência, para os encaminhamentos devidos;
- IX. Atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
- X. Participar do Conselho de Classe e demais Órgãos Colegiados quando eleito ou nomeado;
- XI. Participar das atividades de articulação da instituição educacional com a família e com a comunidade;
- XII. Desenvolver programas e projetos que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional;
- XIII. Comprometer-se com a integralização da carga horária e conteúdos disciplinares da(s) disciplina(s) que ministra;
- XIV. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

TÍTULO VIII

DO REGIME DE INTERNATO

Art. 153. O Alojamento atende o Regime de Internato e visa assegurar condições de permanência aos discentes de baixa renda, priorizando, dentre esses, os que não possuem residência fixa no município sede do *Campus*.

Art. 154. Para o ingresso no regime de internato, os candidatos deverão comprovar não terem atingido, até 31 de dezembro do ano da inscrição 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 155. No ato da matrícula, o candidato ao regime de internato ou semi-internato, deverá apresentar comprovante de pagamento, total ou parcial, da taxa de alimentação correspondente ao seu regime escolar, ou requerimento de isenção da mesma, a ser analisado pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação.

Parágrafo único - Não será cobrado qualquer pagamento a título de taxa de expediente ou de ocupação pela concessão de moradia no Alojamento.

Art. 156. Durante o período em que o discente permanecer no *Campus*, será responsável pelo quarto e mobiliário que receber e, sempre que solicitado, prestará contas à Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), conforme termo de responsabilidade assinado.

Art. 157. Nos quartos, os móveis devem obedecer a uma disposição que coloque armários e prateleiras com a parte de trás encostada à parede.

Art. 158. Caberá à CGAE a organização dos quartos para os novos internos, sendo oportunizado um prazo de 30 (trinta) dias para adaptação do discente e troca de quarto, se necessário.

Parágrafo único - Após a organização definitiva dos quartos, os discentes permanecerão nos mesmos até conclusão do curso, salvo em situação especial.

Art. 159. Não é permitida a permanência de estranhos e alunos externos nos quartos ou nas dependências do Alojamento.

Parágrafo único - O discente em regime de internato poderá receber visitas dos pais em seus quartos, desde que comuniquem ao assistente de alunos e aos demais colegas de quarto.

Art. 160. Os alunos deverão zelar pela limpeza e organização dos quartos, corredores e banheiros, além da conservação do material que lhes for entregue.

Art. 161. A limpeza e arrumação dos quartos e demais dependências da residência, de responsabilidade

dos discentes, deverá ser efetuada até as 7 horas. O lixo deverá ser colocado nos latões na parte externa da residência, conforme coleta seletiva do lixo, diariamente.

Art. 162. A CGAE poderá indicar discentes monitores, que ficarão responsáveis pela supervisão da manutenção da limpeza das áreas comuns e também da área externa.

Art. 163. A CGAE fará o controle da limpeza dos quartos através de ficha, na qual constarão os conceitos 'satisfatório' e 'insatisfatório'. Caso ocorra conceito insatisfatório, todos os integrantes do quarto estarão sujeitos a falta leve.

Art. 164. A limpeza externa dos prédios do Alojamento é de responsabilidade de todos.

Art. 165. É vedado ao aluno utilizar no quarto e nas dependências do Alojamento os seguintes itens:

I - caixa de som ou alto falante;

II - vasilhame de vidro de qualquer capacidade ou tipo;

III - acessórios (tecidos, lençol, colcha, papelão, isopor) presos aos beliches, bem como ao estrado das camas;

IV - figuras ou pôsteres de qualquer natureza, afixada nas paredes ou externamente nos armários;

V - botijão de gás (liquinho), bem como acessórios como fogareiro ou similar;

VII - bicicleta, skate, patins ou similares.

Parágrafo único - É permitido possuir ou manter:

I. Aparelho de TV ou rádio portátil, desde que o volume dos mesmos não atrapalhe as atividades;

II. Uma mesa e uma cadeira nos quartos.

Art. 166. Os aparelhos elétricos que forem encontrados ligados em horário de aula serão recolhidos e somente retirados pelos pais ou responsáveis.

Art. 167. Após o término das aulas, durante o período das recuperações, o discente já aprovado deverá desocupar o Alojamento num prazo de dois (02) dias.

Art. 168. É vedado aos discentes residentes, além do disposto no Regulamento Disciplinar:

I. Lavar roupa no chuveiro ou quando estiver tomando banho;

II. Circular pelos corredores da residência em trajas menores (cuecas, sem camisa, enrolados em toalhas, etc.).

- III. Guardar armas de qualquer espécie na residência, bem como portá-las em qualquer dependência do IFNMG;
- IV. Manter animais de qualquer espécie na residência;
- V. Manter e/ou fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarro e/ou qualquer substância que cause dependência química e/ou psíquica, na residência e demais dependências do IFNMG, além de outros atos contrários à moral e aos bons costumes;
- VI. Jogar lixo, líquidos ou qualquer objeto pela janela dos quartos;
- VII. Manter materiais inflamáveis nas dependências do IFNMG;
- VIII. Permanecer na residência durante o horário das aulas e outras atividades, exceto se forem dispensados das mesmas.
- IX. Circular pelas dependências do IFNMG após as 23 horas;
- X. Tomar banho após as 23:00 horas;
- XI. Praticar esportes fora das áreas e horários destinados para tal;
- XII. Ausentar-se do *Campus* sem o devido conhecimento do Coordenador do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio a Educação;
- XIII. Faltar a mais de 10% (dez por cento) do total das aulas da série, sem justificativa;
- XIV. Viajar sem assinar o livro de saída do internato.

Art. 169. A cada final de semana será emitida pela CGAE uma lista dos alunos que permanecerão no Alojamento. Uma cópia ficará na guarita/portaria do IFNMG e outra na sala da CGAE.

Art. 170. Somente poderão permanecer na residência do *Campus* em dias não letivos ou nos finais de semana os alunos que informarem à CGAE e colocarem o nome em listagem própria para este fim emitida pela CGAE.

Art. 171. O discente residente deverá deixar portas e armários fechados no quarto, bem como luzes e aparelhos eletrônicos desligados, após a saída de todos os ocupantes.

Art. 172. Às 23 horas todos deverão estar nos seus quartos.

§ 1º - Às 23 horas a porta de entrada do Alojamento será fechada.

§ 2º - O discente que chegar três vezes após o horário noturno estabelecido no Alojamento mudará automaticamente de regime, salvo em situação especial, autorizado pela CGAE.

§ 3º - Os pais serão comunicados dos atrasos.

Art. 173. Os problemas que porventura surgirem no Alojamento deverão ser imediatamente comunicados à CGAE.

Art. 174. A permanência do aluno no Alojamento está condicionada ao cumprimento do Regulamento do *Campus*.

Art. 175. O não atendimento a qualquer das normas referentes ao regime de internato acarretará ao discente a aplicação das devidas medidas administrativas internas.

Art. 176. O discente residente que receber cinco faltas não justificadas, independente do componente curricular, mudará de regime.

Art. 177. É vedado ao discente suspenso do internato ou semi-internato tomar suas refeições na Instituição de Ensino.

Art. 178. O discente que tiver o cancelamento de regime de matrícula consumado em decorrência de motivos disciplinares somente poderá voltar a usufruir desse regime no ano letivo subsequente, a critério do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação, ouvida a Direção Geral.

Art. 179. O Aluno matriculado em regime de internato ou semi-internato que não lograr êxito nas atividades escolares somente terá sua matrícula renovada nesse regime mediante justificativa, formulada por escrito pelo aluno ou por seu responsável legal.

§ 1º - A justificativa será analisada, criteriosamente, pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação, com parecer da Direção Geral.

§ 2º - Caso haja reincidência do insucesso, a matrícula será aceita exclusivamente em regime de externato.

TÍTULO IX

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 180. O presente regulamento disciplinar tem por objetivo geral estabelecer os direitos, os deveres e a conduta dos estudantes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável por toda a comunidade escolar e a conservação do patrimônio público, normatizando a aplicação das medidas internas.

Parágrafo único.- São objetivos específicos deste regulamento:

I – Subsidiar o corpo discente para a observação da ordem, da disciplina, do respeito à hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas da Instituição;

II – Realimentar o processo constante de orientação ao educando, esclarecendo-lhe os seus direitos e deveres para o cumprimento efetivo das normas que regem a Instituição, baseados em princípios que preservem o respeito ao próximo e aos bens móveis e imóveis da Instituição.

Art. 181. São consideradas atividades escolares as aulas convencionais, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico utilizado como ambiente do processo de ensino-aprendizagem com fins didáticos, dentro ou fora do *Campus*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E REGIME

Art. 182. O corpo discente dos *Campi* do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Instituição.

§ 1º - Também fazem parte do corpo discente:

I - Os(as) alunos(as) dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições;

II - Alunos de outras instituições que estejam em processo de estágio regular profissional no *Campus*.

§ 2º - Somente serão considerados responsáveis pelos alunos menores de idade aqueles que tenham autorização judicial ou procuração dos pais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

Art. 183. No ato da inscrição em Processo Seletivo do IFNMG, o candidato deverá escolher um dos regimes propostos pela Instituição:

I – Residente (Internato): o discente tem direito a alojamento e permanece no *Campus* e no Alojamento durante toda a semana, podendo, inclusive, permanecer no *Campus* aos sábados e domingos, exceto em feriados prolongados quando houver recesso escolar; tendo, ainda, direito a serviço de lavanderia e quatro refeições diárias. O ingresso no regime de internato fica condicionado a avaliação do Assistente Social do *Campus*, com vistas à comprovação de carência.

II – Externo com alimentação (semi-internato): o discente não reside na instituição e tem direito a duas ou três refeições diárias, durante o período escolar;

III – Externo sem alimentação (externato): o discente não reside na instituição e poderá utilizar o refeitório eventualmente, adquirindo os *tickets* de refeição próprios do refeitório quando de seu interesse.

Art. 184. O discente matriculado no regime de externato poderá solicitar alteração de regime, condicionada à existência de vaga no regime de internato ou semi-internato e à disponibilidade do IFNMG.

§ 1º - discente que desejar mudar de regime deverá interpor solicitação fundamentada junto ao Setor de Registro Escolar.

§ 2º - A partir da solicitação interposta, o discente terá sua situação de regime avaliada por equipe responsável, que concluirá se o mesmo faz jus ao regime de internato ou semi-internato.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 185. Nenhum discente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais da Instituição de Ensino qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 186. Constituem direitos do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade, de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II. Receber, caso tenha deficiência e necessite, atendimento específico durante as aulas;
- III. Participar da Cooperativa-Escola;
- IV. Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do *Campus*, em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;
- V. Ter acesso às normas de funcionamento e Regulamento Disciplinar do *Campus*;
- VI. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na Instituição, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecida ao aluno, cursos de seu interesse, principalmente através de murais ou qualquer outro veículo informativo;
- VII. Utilizar os múltiplos espaços do *Campus* de acordo com a formação que estiver recebendo, desde que sem prejuízo dos trabalhos escolares e conforme as regras deste regulamento;
- VIII. Utilizar os livros da biblioteca, nos termos e normas estabelecidas por regulamento próprio;
- IX. Receber, corrigidos os trabalhos solicitados pelo professor, podendo requerer revisão dos mesmos, desde que obedecidas as normas regulamentares e avaliativas do *Campus*;
- X. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- XI. Realizar atividades avaliativas perdidas por motivo justificado, de acordo com análise da Coordenação Técnico-Pedagógica, obedecidas as normas estabelecidas pelo IFNMG;
- XII. Tomar conhecimento através de boletins, dos pontos obtidos e do registro de sua frequência;
- XIII. Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

- XIV. Receber assistência estudantil e educacional no decorrer do ano letivo;
- XV. Apresentar sugestões relativas ao melhoramento dos aspectos organizacionais e pedagógicos da Instituição;
- XVI. Escolher, por voto, o professor orientador da turma;
- XVII. Analisar, com o professor orientador da turma, os problemas que influem no seu processo educativo;
- XVIII. Apresentar à equipe pedagógica, de saúde e do serviço social seus empecilhos ao desenvolvimento da aprendizagem;
- XIX. Ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da Instituição;
- XX. Ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;
- XXI. Ser tratado como cidadão cômico dos seus direitos e obrigações;
- XXII. Participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, realizadas no *Campus* ou fora dele, quando promovidas com seu apoio, desde que não venham a prejudicar a aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização do representante legal no caso do discente menor de idade;
- XXIII. Ser cientificado, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, com a garantia do direito de defesa;
- XXIV. Recorrer por escrito de decisões administrativas e disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;
- XXV. Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados e de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XXVI. Organizar e participar de entidades estudantis;
- XXVII - Requerer, dentro dos prazos, pessoalmente ou por intermédio do responsável legal:
- a) Renovação de matrícula, desde que não possua, com a Instituição de ensino, pendência de qualquer natureza;
- b) Cancelamento e trancamento de matrícula;
- c) Transferência para outro *Campus* do IFNMG ou outro Instituto Federal;
- XXVIII – Recusar-se, quando discente menor, inclusive enquanto aprendiz da Instituição, ao trabalho:

- a) Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- b) Perigoso, insalubre ou penoso;
- c) Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 187. Constituem deveres do corpo discente:

- I - Respeitar os princípios da hierarquia administrativa do *Campus*;
- II - Conhecer e cumprir as normas de funcionamento do IFNMG e o Regulamento Disciplinar em vigor;
- III - Obedecer aos preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes ou palavras, tendo especial acatamento quanto à ordem e a disciplina e portando-se convenientemente em todas as dependências do IFNMG;
- IV Contribuir com a economia do material, e com a limpeza e conservação das instalações, alojamentos, salas, equipamentos e laboratórios;
- V - Cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos, e orientações sobre prevenção de acidentes na Instituição;
- VI - Tratar com urbanidade e respeito os funcionários, colegas, novos discentes e visitantes, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação ao IFNMG;
- VII - Ser pontual e assíduo nas aulas teóricas, práticas e em quaisquer outros eventos promovidos pelo *Campus*;
- VIII - Participar efetivamente das atividades escolares, objetivando o melhor aproveitamento;
- IX - Proceder com rigorosa probidade e lealdade em todas as atividades escolares;
- X - Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades educacionais;
- XI - Aguardar o professor em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XII - Acatar e prestigiar a ação e a autoridade dos colegas, quando investidos na função de líder e vice-líder de turma, alojamento e/ou refeitório, e monitor;

XIII - Representar o *Campus* nas atividades desportivas de sua especialidade, quando convidado ou convocado, salvo justificativa;

XIV - Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para elevar o conceito do IFNMG;

XV - Colaborar efetivamente com as entidades de discentes vinculadas ao *Campus* para as quais tenha sido eleito, designado ou convocado, participando das reuniões dos Conselhos de Discentes, de Classe, Diretor e Superior;

XVI - Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de interesse da comunidade escolar, salvo justificativa;

XVII - Comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais, a convite ou quando determinado pelo IFNMG, portando-se de forma respeitosa;

XVIII - Apresentar-se decente e corretamente trajado e com devido asseio, usando vestimenta adequada às atividades;

a) O uniforme é importante elemento de identificação dos nossos alunos e conseqüentemente de segurança, razão pela qual o Instituto Federal enfatiza a importância de seu uso diário.

b) É recomendável o uso do uniforme, juntamente com calçado fechado, pelo aluno, durante as aulas, inclusive nas aulas de Educação Física, nas práticas extracurriculares e a participação em eventos, excursões programadas pelo Instituto, em reposições de aula, reforço, elaboração de trabalhos escolares, pesquisa, etc.

XIX - Utilizar de forma apropriada, nas dependências da Instituição, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;

XX - Possuir todo material didático individual, mantendo o enxoval e todo material exigido pelo IFNMG em condições de uso;

XXI - Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a Instituição;

XXII - Comunicar por escrito aos Setores de Registro Escolar, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros;

XXIII - Devolver, ao final do ano letivo ou em data estabelecida, os livros didáticos distribuídos pelo *Campus* que se encontram sob sua responsabilidade.

CAPITULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 188. Ao corpo discente é vedado:

- I. Usar o uniforme cortado, descosturado, rasgado ou de alguma forma customizado;
- II. Promover e/ou participar de encontros, congressos ou debates estudantis no recinto do *Campus*, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da autoridade competente;
- III. Interromper a participação nas atividades de ensino sem a devida autorização;
- IV. Permanecer nos setores de produção, laboratórios ou qualquer local de acesso restrito sem a devida autorização;
- V. Nadar nos rios e represas do *Campus*;
- VI. Criar ou trazer consigo animais domésticos e silvestres nas dependências do *Campus*;
- VII. Obrigar ou aliciar colegas a executar tarefas a si atribuídas;
- VIII. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, bem como usar de meios e recursos fraudulentos para obter notas nas avaliações e testes;
- IX. Praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação, por sexo, idade, cor, raça, religião, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência física, sensorial e intelectual, nacionalidade, tradição religiosa, cultural ou étnica;
- X. Deixar de usar uniforme no interior do *Campus* durante o período das atividades educacionais, solenidades cívicas e quando estiver em representações da Instituição;
- XI. Omitir o conhecimento de informações que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes e o patrimônio da Instituição;
- XII. Transgredir as normas de funcionamento dos alojamentos, laboratórios, refeitório, biblioteca, salas de jogos e TV.
- XIII. Gravar em paredes ou em qualquer parte dos prédios, instalações e equipamentos ou mobiliários do IFNMG, palavras, desenhos ou gravuras;

- XIV. Conduzir veículos automotores dentro dos limites físicos dos *Campi* do IFNMG sem a devida autorização;
- XV. Entregar trabalhos escolares plagiados;
- XVI. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos do IFNMG em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. Propagar entre colegas e/ou outras pessoas livros, revistas, sites ou fotografias pornográficas;
- XVIII. Namorar de forma extravagante e praticar atos libidinosos em ambiente escolar ou quando estiver representando o IFNMG;
- XIX. Organizar e exercer atividades comerciais, político-partidárias, de propaganda, rifas, coletas ou subscrições no âmbito do *Campus* ou utilizando o nome da instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XX. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, vendas de doces ou qualquer outro produto, em nome da Instituição, sem a autorização da Diretoria;
- XXI. Utilizar e manter ligado telefone celular, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas;
- XXII. Danificar intencionalmente os equipamentos do imóvel, tais como cama, armários, espelhos e instalações hidrossanitárias enquanto residir no *Campus* no qual está matriculado;
- XXIII. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamento e outros materiais do *Campus*, de colegas ou de terceiros que estejam no interior do *Campus*.
- a) O discente que causar os danos mencionados no inciso anterior fica obrigado a indenizar a Instituição ou o(s) terceiro(s), sem prejuízo da penalidade cabível, ficando pendente a sua situação junto ao Setor de Registros Escolares, exigindo-se, no ato da matrícula, a assinatura de termo de compromisso pelo aluno ou por seu responsável legal quando menor de idade;
- XXIV. Retirar ou subtrair indevidamente, para si ou para outrem, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao *Campus* ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;
- XXV. Desacatar a autoridade na pessoa de seus depositários: Reitor, Diretor Geral, Assessores, Diretores de Departamentos, Chefes, Coordenadores e Encarregados de Setores, Professores e demais servidores do

IFNMG;

XXVI Proceder de forma desrespeitosa no processo de ensino e aprendizagem, bem como liderar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

XXVII Fumar nas dependências do IFNMG (conforme Lei Federal 9.294/96 em vigor);

XXVIII Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar, no *Campus* ou onde o estiver representando;

XXIX Cometer agressão ou ofensa física ou moral a colegas, servidores ou visitantes, com ou sem lesões corporais, no âmbito do *Campus*, qualquer que seja o meio utilizado;

XXX Proferir xingamentos dentro do *Campus*;

XXXI Promover, participar ou aplicar trotes a seus colegas ou a qualquer pessoa dentro do IFNMG;

XXXII Praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, o *bullying*.

a) Define-se o *bullying* como toda forma de atitude agressiva, verbal ou física, intencional e repetitiva, que ocorre sem motivação evidente, sendo exercida por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra(s) pessoa(s) que não tenha(m), no momento da agressão, possibilidade ou capacidade de se defender(em).

b) Comprova-se o *bullying* por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais pode-se exemplificar: insultos pessoais, apelidos pejorativos, ataques físicos, grafitagens depreciativas, expressões ameaçadoras e preconceituosas, isolamento social, ameaças, pilhérias.

c) São classificadas como *bullying*, dentre outras, as seguintes ações praticadas:

1) Verbal: apelidar, xingar, insultar;

2) Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

3) Sexual: assediar, induzir, abusar;

4) Psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

5) Material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

6) Físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

7) Virtual: divulgar imagens e informações, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

XXXIII - Cometer crimes dolosos consubstanciados no código penal brasileiro;

XXXIV - Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFNMG;

XXXV Facilitar a entrada de pessoas estranhas, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IFNMG;

XXXVI Convidar, facilitar ou permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nos alojamentos e refeitório do *Campus*;

XXXVII Impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a faltas coletivas;

XXXVIII Cometer atentado ao pudor;

XXXIX Por meio virtual, caluniar, difamar e injuriar colegas, servidores, prestadores de serviço na Instituição ou terceiros, utilizando para tanto, os laboratórios de informática do *Campus*;

XL Tomar parte em jogos de azar e apostas dentro das dependências do IFNMG;

SEÇÃO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 189. Considera-se transgressão disciplinar toda ação ou omissão do corpo discente que de qualquer maneira possa prejudicar a ordem no *Campus*, bem como tudo aquilo que possa contrariar as normas da vida escolar ou da vida em sociedade.

Art. 190. Será considerada transgressão disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Art. 188.

Art. 191. As transgressões disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade em faltas sumamente graves, faltas graves e faltas leves.

I - Serão consideradas faltas sumamente graves as enumeradas nos incisos XXII ao XL do Artigo 188 deste regulamento.

II - Serão consideradas faltas graves as enumeradas nos incisos VII ao XXI do Artigo 188 deste regulamento.

III - Serão consideradas faltas leves as enumeradas nos incisos I ao VI do artigo Artigo 188 deste regulamento, bem como toda ação ou omissão que possa prejudicar de qualquer maneira a disciplina, o

bom andamento do serviço do *Campus* ou o interesse do próprio discente e que não sejam enumeradas como faltas graves ou sumamente graves.

Art. 192. Em caso de transgressão disciplinar, os pais ou responsável legal serão imediatamente comunicados, exigindo-se a presença dos mesmos no *Campus*.

Art. 193. A reincidência em até três (03) faltas leves caracterizará falta grave, e a reincidência em até duas (02) faltas graves caracterizará falta sumamente grave.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 194. A aplicação das medidas disciplinares e socioeducativas previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa àqueles que nela forem envolvidos.

Art. 195. Os alunos que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades do *Campus* estão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares e socioeducativas, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Parágrafo único - A critério da Comissão Disciplinar, poderá ser instaurada sindicância para apuração de transgressões e aplicação de medida, ou procedimento administrativo para o mesmo fim. Em qualquer caso, será garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito à interposição de recurso.

Art. 196. Os discentes do IFNMG estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares e socioeducativas, de acordo com a natureza e gravidade de suas transgressões disciplinares:

- I. Advertência Escrita;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Medida socioeducativa ou de caráter alternativo;
- IV. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 5 (cinco) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional;

- V. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 10 (dez) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional;
- VI. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 15 (quinze) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional;
- VII. Perda do regime de internato ou semi-internato por tempo determinado;
- VIII. Perda do regime de internato ou semi-internato por tempo indeterminado;
- IX. Não renovação de matrícula;
- X. Transferência compulsória;
- XI. Cancelamento de matrícula.

Parágrafo único - A aplicação de quaisquer medidas disciplinares e socioeducativas deverá ser comunicada por escrito ao educando e aos seus pais ou responsáveis legais, quando se tratar de aluno menor de idade.

SUBSEÇÃO II

DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA OU DE CARÁTER ALTERNATIVO

Art. 197. Constitui medida socioeducativa de caráter alternativo toda e qualquer medida que vise o pleno desenvolvimento da pessoa, o cultivo de valores éticos, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 198. Constitui medida socioeducativa a prestação de serviços à comunidade.

§ 1º - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, creches e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

§ 2º - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do discente, durante a jornada máxima de 8 horas semanais, a serem cumpridas, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou a jornada normal de trabalho.

Art. 199. Durante o cumprimento da medida, o aluno que praticar qualquer transgressão disciplinar será considerado reincidente, podendo a medida socioeducativa ser convertida em outra conforme a transgressão praticada.

Parágrafo único - O não cumprimento da medida implicará a substituição desta por outra medida disciplinar conforme a transgressão praticada.

SUBSEÇÃO III

DA APLICAÇÃO

Art. 200. Na aplicação das medidas disciplinares e socioeducativas, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Natureza da ofensa;

IV. Circunstância em que ocorreu o fato.

Parágrafo único - O ato que decidir pela imposição da medida deverá ser sempre motivado.

Art. 201. Será aplicada pelo Diretor da área onde ocorreu a falta medida de advertência por escrito ao discente que incorrer em falta leve.

Parágrafo único - A medida de afastamento temporário da participação de todas as atividades curriculares pelo período de até cinco (05) dias, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional, será aplicada no caso de acúmulo de 03 (três) faltas leves.

Art. 202. Será aplicada a medida de afastamento temporário da participação de todas as atividades curriculares pelo período de até dez (10) dias, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional, ao discente que incorrer em falta grave.

Art. 203. Será aplicada a medida de afastamento temporário da participação de todas as atividades curriculares pelo período de até quinze (15) dias ao discente que incorrer em faltas sumamente graves, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional.

Art. 204. A suspensão de atividades curriculares, enquanto durar, implica em suspensão automática do regime de internato ou semi-internato.

Art. 205. A medida de perda temporária do regime de internato ou semi-internato, por até 30 (trinta) dias, a ser cumprida fora do *Campus*, será aplicada ao discente que incorrer em faltas graves ou sumamente graves, bem como em casos de reincidência, ou que não ensejem a perda definitiva do regime de internato ou semi-internato ou desligamento do *Campus*.

Parágrafo único - A medida de perda temporária do regime de internato ou semi-internato não dispensa o aluno do cumprimento de todas as atividades curriculares.

Art. 206. Será aplicada a medida de obrigação de reparar o dano sempre que a transgressão praticada pelo discente resultar em prejuízo para o *Campus* ou para terceiros.

Art. 207. A medida socioeducativa ou de caráter alternativo poderá ser aplicada sempre que a Comissão Disciplinar julgar conveniente para o processo educacional.

Parágrafo Único - A medida referida no *caput* será cumprida em um total de 8 horas se falta leve, 16 horas se grave e 48 horas se sumamente grave.

Art. 208. A medida socioeducativa de caráter alternativo pode ser aplicada em substituição às medidas de advertência ou suspensão, a critério da autoridade competente, devendo ser observada a natureza e a gravidade da transgressão cometida, os antecedentes disciplinares do aluno e sua culpabilidade, conduta e personalidade, bem como as circunstâncias atenuantes.

Art. 209. Cada uma das medidas previstas nos Artigos 201 a 207 pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra, sempre que a Comissão Disciplinar julgar conveniente.

Art. 210. Poderão ser aplicadas, após apuração de falta sumamente grave e análise da vida disciplinar e pedagógica do discente, bem como da reincidência de transgressões disciplinares previstas neste Regulamento, as medidas de:

- I. Não renovação de matrícula;
- II. Cancelamento de matrícula;
- III. Transferência compulsória;
- IV. Perda por tempo indeterminado do regime de internato ou semi-internato.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES
SEÇÃO I
DAS DENÚNCIAS

Art. 211. Qualquer servidor ou aluno que tiver conhecimento de irregularidades ou transgressões disciplinares deverá comunicar o fato, oralmente ou por escrito, ao Coordenador Geral da área onde se verificou a ocorrência, ou diretamente à Comissão Disciplinar.

§ 1º - A comunicação ou denúncia oral será reduzida a escrito pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação/Coordenador Geral ou por membro da Comissão Disciplinar, em Ficha de Ocorrência.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação/Coordenador Geral que tiver ciência de irregularidade ou infração disciplinar é obrigado a promover imediatamente a sua apuração encaminhando a denúncia à Comissão Disciplinar para instauração do processo.

§ 3º - A denúncia ou comunicação do fato será feita através de Ficha de Ocorrência, de forma simples e linguagem acessível, devendo constar :

- I. O nome, a qualificação e endereço do denunciante e denunciado;
- II. Os fatos e fundamentos de forma sucinta e clara;
- III. A assinatura do denunciante.

§ 4º - A denúncia será arquivada, por falta de objeto, por simples despacho do Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação ou da Comissão Disciplinar, quando o fato narrado não configurar evidente transgressão disciplinar ou ato ilícito.

§ 5º - Recebida a denúncia, a Comissão Disciplinar tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para abertura do processo.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 212. O processo será conduzido por Comissão Disciplinar.

§ 1º - As reuniões e audiências da Comissão terão caráter reservado, como forma de assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a decisão final.

§ 3º - Todas as reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas e ocorrências verificadas no curso do processo.

Art. 213. A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) servidores dos Corpos Docente e Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Instituição de Ensino, designados anualmente pelo Diretor Geral através de Portaria.

§ 1º - O Diretor Geral indicará, dentre os membros designados, o presidente e o secretário da Comissão Disciplinar.

§ 2º - Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - A Comissão poderá se reunir com o mínimo de três de seus membros.

Art. 214. A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

Art. 215. A Comissão instaurará o processo disciplinar de ofício, ao ter conhecimento, direto ou indireto, de irregularidades ou infrações disciplinares.

Art. 216. Compete à Comissão Disciplinar constituída instruir os processos disciplinares elaborando parecer final, e aplicar medidas nos casos de procedimento sumário.

Art. 217. Deverá ser garantido ao acusado, ampla e irrestritamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade do processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO

Art. 218. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar irregularidades ou transgressões disciplinares e será conduzido através de procedimento sumário ou ordinário, ficando assegurado ao educando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos, admitido-se todos os meios moralmente legítimos, hábeis para provar a veracidade dos fatos.

§ 2º - Ninguém será considerado culpado sem o devido processo, e até que haja decisão que assim o declare e da qual não caiba mais recurso.

Art. 219. O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual.

Art. 220. É vedada a divulgação de atos processuais que digam respeito a alunos adolescentes a que se atribuam à prática de ato infracional.

Parágrafo único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar o aluno adolescente, vedando-se fotografias, referências a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 221. Os prazos são fatais, improrrogáveis e contínuos não se interrompendo pela superveniência de férias ou feriados.

§ 1º - Na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte aquele cujo vencimento cair em dia de feriado ou que não haja expediente no *Campus*.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil da intimação, notificação ou citação.

Art. 222. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no Art. 219.

Parágrafo único - Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 223. Aplica-se o procedimento sumário nos casos onde caiba, em tese, medidas disciplinares e socioeducativas de:

- I. Obrigação de reparar o dano;
- II. Medidas socioeducativas ou de caráter alternativo;
- III. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 5 (cinco) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional.

Art. 224. Detectada transgressão disciplinar ou recebida denúncia, a Comissão Disciplinar, no prazo de 24 horas, instaurará o processo, lavrando termo de instauração no qual indicará a autoria e descreverá a transgressão objeto da apuração.

Parágrafo único - A indicação da autoria dar-se-á pelo nome, filiação, endereço e série cursada pelo denunciado.

Art. 225. A Comissão, no prazo de 24 horas após a instauração do processo promoverá a citação pessoal do denunciado, e de seus pais ou responsáveis se menor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente defesa escrita, indicando as provas que tem a seu favor, assegurando-se-lhe vista do processo na Instituição de Ensino.

§ 1º - O Termo de Citação indicará todas as informações acerca do fato.

§ 2º - Considerar-se á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo previsto no artigo anterior , sendo a revelia declarada nos autos pela Comissão.

Art. 226. É assegurado ao denunciado e seus pais, se menor, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º - O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único - Para defender o indiciado revel, o Presidente da Comissão nomeará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo docente ou administrativo de nível superior abrindo-se-lhe novo prazo para defesa.

Art. 227. Havendo prova testemunhal a ser produzida, a Comissão designará dia e hora para audiência onde serão tomados os depoimentos.

§ 1º - Antes de ouvir as testemunhas a Comissão promoverá o interrogatório do denunciado, se julgar necessário.

§ 2º - No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a Segunda via com o ciente do intimado ser anexado aos autos.

§ 4º - Se a testemunha for servidor, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao seu chefe imediato.

Art. 228. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único - As testemunhas serão inquiridas separadamente e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 229. Apresentada a defesa, a Comissão, no prazo de 24 horas, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou culpa do aluno, indicará resumidamente as peças principais dos autos, indicará o dispositivo regulamentar violado e aplicará a medida.

Parágrafo único - Se a competência para aplicar a penalidade não for da Comissão Disciplinar, deverá o processo, após a elaboração de relatório final conclusivo no qual será indicada a medida a ser aplicada e seu fundamento, ser remetido, mediante protocolo, ao Diretor do Departamento da área onde ocorreu a falta disciplinar; este, em ato contínuo de urgência, enviará ao Diretor Geral do *Campus*, que no prazo de 24 horas convocará o Conselho de Professores que analisará e decidirá pela aplicação ou não da medida

recomendada pela Comissão Disciplinar.

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 230. Aplica-se o procedimento ordinário nos casos onde caiba, em tese, as medidas disciplinares e socioeducativas de:

- I. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 10 (dez) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional;
- II. Afastamento temporário da participação de todas as atividades pedagógicas pelo período de até 15 (quinze) dias letivos, com presença autorizada somente para avaliações, quando houver conveniência para o processo educacional;
- III. Perda do regime de internato ou semi-internato por tempo determinado;
- IV. Perda do regime de internato ou semi-internato por tempo indeterminado;
- V. Não renovação de matrícula;

Parágrafo único - Os autos do processo sumário que guardarem alguma conexão com a falta apurada poderão integrar o processo ordinário como peças informativas da instrução.

Art. 231. O prazo para a conclusão do processo disciplinar ordinário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da autuação, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 232. Detectada transgressão disciplinar ou recebida denúncia, a Comissão Disciplinar, no prazo de 24 horas, instaurará o processo, lavrando termo de instauração no qual indicará a autoria e descreverá a transgressão objeto da apuração.

Parágrafo único - A indicação da autoria dar-se-á pelo nome, filiação, endereço e série cursada pelo denunciado.

Art. 233. A Comissão, no prazo de 24 horas após a instauração do processo, promoverá a citação pessoal do denunciado, e de seus pais ou responsáveis se menor, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa escrita, indicando as provas que tem a seu favor, assegurando-se-lhe vista do processo na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - O Termo de Citação indicará todas as informações acerca do fato.

Art. 234. É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente, com seus pais ou responsável legal se menor, ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º - O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 235. Havendo prova testemunhal a ser produzida a Comissão designará dia e hora para audiência onde serão tomados os depoimentos.

§ 1º - Antes de ouvir as testemunhas a Comissão promoverá o interrogatório do denunciado.

§ 2º - No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a Segunda via com o ciente do intimado ser anexado aos autos.

§ 4º - Se a testemunha for servidor, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao seu chefe imediato.

Art. 236. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único - As testemunhas serão inquiridas separadamente e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 237. Apresentada a defesa, e não havendo provas a serem produzidas, a Comissão encerrará a fase de instrução e, no prazo de 05 (cinco) dias, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou culpa do aluno, indicará resumidamente as peças principais dos autos, indicará o dispositivo regulamentar violado e a medida disciplinar a ser aplicada e o remeterá ao Conselho de Professores para decisão e aplicação da

medida cabível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, a decisão caberá à autoridade competente para a imposição da medida mais grave.

§ 2º - Reconhecida pela Comissão a inocência do aluno, o processo será arquivado, salvo se essa decisão for flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 238. A decisão acerca do processo acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a medida disciplinar proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 239. Caberá recurso:

- I. Das decisões que indeferirem pedidos incidentes no curso do processo;
- II. Das decisões definitivas que julgarem e aplicarem medidas;

Art. 240. O recurso será interposto perante a Comissão Disciplinar que o encaminhará:

- I. Ao Conselho de Professores, das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar;
- II. Ao Diretor Geral, das decisões proferidas pelo Conselho de Professores.

Art. 241. O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 242. Caberá pedido de reconsideração da decisão de cancelamento da matrícula, a ser interposto perante o Conselho de Professores, no prazo máximo de 2 (dois) dias letivos contados da data de conhecimento do ato.

§ 1º - O pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo para a medida.

§ 2º - O julgamento da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feito num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Art. 243. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 244. Não cabe recurso da decisão que reforma ou mantém a decisão recorrida.

Art. 245. Para o exercício do direito de recurso, é assegurada vista do processo na repartição ao aluno, seus pais ou responsáveis legais ou a procurador por eles constituído.

Parágrafo único - É facultado ao aluno, pessoalmente quando maior, ou em companhia de seus pais ou responsáveis quando menor, ou por intermédio de procurador constituído, comparecer à reunião do Conselho de Professores encarregada de julgar seu recurso ou pedido de reconsideração, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 246. A autoridade ou colegiado que julgar o recurso poderá, motivadamente, agravar a medida proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS

Art. 247. O registro das medidas disciplinares e socioeducativas será feito em documento próprio, pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando, que o arquivará.

Parágrafo único – É vedado qualquer anotação ou referência no histórico escolar do aluno de medida a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 248. Os registros da aplicação de medidas disciplinares e socioeducativas serão cancelados após o decurso dos seguintes prazos, desde que o aluno não haja praticado nova transgressão disciplinar:

- I. Advertência Escrita em 1 (um) ano;
- II. Medida socioeducativa ou de caráter alternativo, por um período determinado em 1 (um) ano;
- III. Afastamento temporário da participação das atividades pedagógicas, em 2 (dois) anos;

Parágrafo único – O cancelamento do registro de penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando ilegais.

Art. 250. Estão sujeitos a este Regulamento os discentes dos cursos regulares do IFNMG de todos os graus e modalidades de ensino, dos cursos extracurriculares, dos cursos ministrados em convênio com outras instituições, bem como os discentes de outras instituições que venham a frequentar as dependências do *Campus*.

Art. 251. Quando o aluno for maior de idade, a notificação será feita ao mesmo.

Parágrafo único - Considera-se maior, para efeitos deste Regulamento, o aluno com idade igual ou superior a 18 anos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 252. Quando a transgressão disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito administrativo que a ensejou à autoridade competente.

Art. 253. São de inteira responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanente, em relação ao aproveitamento e procedimento do filho nesta Instituição de Ensino durante o ano letivo.

Parágrafo único - Sendo a família também a principal responsável pela formação do educando, a presença dessa deverá ocorrer, no mínimo duas vezes por ano, em caráter rotineiro ou obrigatório, sempre que a Instituição entender necessário.

Art. 254. Em caso de aluno suspeito de usar ou portar entorpecente, a família será comunicada e convidada a comparecer à Instituição o mais rápido possível.

Art. 255. A Instituição de Ensino se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o aluno fora de seus limites físicos, salvo quando representando a mesma expressamente autorizado pelos pais ou seu responsável legal.

Art. 256. É de total responsabilidade do aluno zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades.

Art. 257. O aluno, em viagens técnicas ou representando a Instituição, que não se portar de acordo com as normas disciplinares, ficará sujeito às medidas socioeducativas e/ou disciplinares previstas neste Regulamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor acompanhante apresentar ao Diretor do

Departamento de Ensino Médio e Técnico o relato do desempenho dos alunos em viagens técnicas ou em outras programações da Instituição.

Art. 258. Para retirar seus documentos da Instituição, tanto em caso de transferência como de formatura, o aluno não poderá ter nenhuma pendência com a mesma.

Art. 259. Em caso de reiteradas faltas disciplinares, esgotados os recursos escolares, o faltoso, sendo menor de idade, será encaminhado ao Conselho Tutelar do Município em que está instalado o *Campus* do IFNMG em que o discente está matriculado.

Art. 260. O aluno interno ou semi-interno, punido com três advertências por descumprir a escala de limpeza do alojamento perderá o regime de internato ou semi-internato.

Art. 261. As medidas socioeducativas internas não isentam o discente faltoso ou seu responsável da indenização dos danos causados ou da responsabilidade criminal, quando for o caso.

Art. 262. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do *Campus*, ouvida a Comissão Disciplinar e o Conselho de Professores.